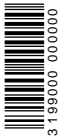


Sábado, 4 de abril de 2020

I Série
Número 44



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do dia:

Ordem do dia da Sessão Extraordinária do dia 01 de abril de 2020.....1086

Lei n° 83/IX/2020:

Estabelece as medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus sars-cov-2 e da doença covid-19.....1086

Lei n° 84/IX/2020:

Altera a Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde.....1090

Resolução n° 160/IX/2020:

Ratifica a autorização para a declaração do estado de emergência concedida pela Comissão Permanente.....1091

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do dia

de 4 de abril

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Extraordinária do dia 01 de abril de 2020:

I. Ratificação da Autorização da Comissão Permanente ao Presidente da República, para Declaração do Estado de Emergência.

II. Aprovação de Propostas de Lei:

1. Proposta de Lei que estabelece as medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus sars-cov-2 e da doença covid-19 (**Discussões na Generalidade e Especialidade**);
2. Proposta de Lei que altera a Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Lei nº 10/VI/2002, de 15 de julho (**Discussões na Generalidade e Especialidade**).

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 01 de abril de 2020.

O Presidente, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Lei nº 83/IX/2020

de 4 de abril

PREÂMBULO

A 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou emergência de saúde pública de âmbito internacional e, no dia 11 de março de 2020, classificou o vírus SARS-CoV-2 que provoca a doença COVID-19 como uma pandemia.

O vírus SARS-CoV-2, que provoca a doença COVID-19, apresenta um período de incubação atualmente definido pela OMS e pela Direção Nacional de Saúde (DNS) entre 2 a 14 dias e é transmitido entre pessoas, possivelmente, através da respiração de gotículas, secreções e aerossóis infetados e de pessoas que estão em contato próximo uns com os outros (menos dois metros de distância).

A propagação do Vírus, a nível internacional, tem aumentado a cada dia, tendo já sido detetado mais de meio milhão de pessoas infetadas e causado mais de trinta mil mortos.

O vírus SARS-CoV-2 que provoca a doença COVID-19, conduziu a economia global para níveis de risco e de incertezas muito elevados, o que exige ações céleres e concertadas.

Nas pequenas economias insulares, cujo grau de abertura é superior a 100%, como é o caso de Cabo Verde, os choques externos facilmente afetam a dinâmica da atividade económica nacional. O turismo, enquanto setor pivot da economia cabo-verdiana, deverá ser severamente afetado e, simultaneamente, os demais setores da economia.

Em Cabo Verde, até ao momento, foram confirmados seis casos positivos.

Perante tal cenário, foi declarado estado de calamidade pelo Governo através da Resolução nº 53/2020 de 26 de março e, seguidamente, pelo Presidente da República, estado de emergência.

Neste contexto, urge a previsão de normas excepcionais para fazer face a epidemia SARS-CoV-2, com vista à proteção de todos os cidadãos, no resguardo do bem essencial que é a saúde pública, bem como, minimizar as consequências do forte impacto económico que esta epidemia está a provocar, através de um regime legal adequado a esta realidade excepcional a vários níveis.

Neste sentido, é prioritário a aplicação de medidas extraordinárias que privilegiem a manutenção dos postos de trabalho, de forma a garantir o rendimento das famílias. Assim, o Governo aprova um regime excepcional, simplificado, de suspensão de contrato de trabalho por motivos relativos à empresa, reduzindo o prazo de comunicação prévia à Direção-Geral do Trabalho e ao trabalhador, como também distribuir os encargos relativamente ao pagamento dos salários entre o Empregador e o Instituto Nacional de Previdência Social. Este regime simplificado especial abrange os contratos de duração indeterminada e os contratos de duração determinada.

Importa, igualmente, adotar medidas de isenções fiscais que aliviem a tesouraria das empresas. Desta forma, o governo, isenta as entidades empregadoras do pagamento das contribuições sobre sua responsabilidade, neste período.

Por outro lado, aprova-se um conjunto de medidas relativos aos prazos e procedimentos judiciais e administrativos, bem como, de funcionamento dos Tribunais. São aprovados um regime excepcional de suspensão dos prazos processuais e procedimentais e de realização de diligências.

De igual modo considerando-se a impossibilidade dos cidadãos e das empresas renovarem ou obterem documentos, cujo prazo de validade durante a situação epidemiológica do SARS - CoV -2 e da doença COVID -19 determina-se a obrigatoriedade de aceitação pelas entidades públicas da exibição de documentos cujo prazo de validade expire durante o período de vigência da presente lei.

É também adotado um conjunto de medidas relativas à validade dos alvarás e autorizações de licenciamento.

Considerando-se a eventual possibilidade de os senhorios invocarem o encerramento dos estabelecimentos por imposição das autoridades sanitárias e de Proteção Civil para rescindirem os contratos de arrendamento, aprova-se um conjunto de medidas de proteção dos arrendatários.

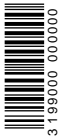
De igual modo, considerando que o estatuto dos municípios estabelece que a aprovação das contas de gerência efetua-se em sessão da Assembleia Municipal a realizar-se no mês de abril, difere-se o prazo de realização desta reunião ordinária obrigatória para o mês de maio.

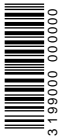
Importa, também, acautelar constrangimentos na aquisição de bens, serviços e equipamentos designadamente no domínio da saúde e da Proteção Civil, por isso, são aprovadas medidas que permitam a possibilidade de contratação pública e de autorização de despesas com a máxima celeridade.

Igualmente, são tomadas medidas urgentes e imprescindíveis em matéria de contratação e gestão de recursos humanos.

Adotam-se medidas que aumentam a eventual necessidade de distanciamento social aprovando-se um regime de teletrabalho para os serviços da Administração Pública.

Por último, importa referir que são aprovadas medidas que facilitam os processos de contratação pública e de





I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.